



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

**CONTRATO Nº 57/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.237/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2023**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA 52.002.918 VITÓRIA EVALDT.

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Alexandre Model Evaldt, inscrito no CPF sob nº 010.413.330-99.

**CONTRATADA:** 52.002.918 VITÓRIA EVALDT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.002.918/0001-73, com Sede na Avenida Central, nº 42, Apartamento 01, Centro, município de Dom Pedro de Alcântara/RS, CEP 95568-000, e-mail vitoriaevaldt7@gmail.com e telefone (48) 99174-3712, representada neste ato por seu proprietário.

**DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL**

1. Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme dispensa de licitação nº 54/2023, Processo Administrativo nº 1.237/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da merenda, além da limpeza e conservação dos utensílios domésticos e das áreas utilizadas da Escola



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado, situada na Rua Edmundo Raupp, localidade de Baixada, neste Município, mediante cessão de mão de obra continuada.

2.2. A prestação em apreço refere-se exclusivamente a mão-de-obra, excluindo-se o fornecimento de materiais, os quais serão fornecidos pela Secretaria Municipal da Educação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global do contrato será de R\$ 6.976,00 (seis mil novecentos e setenta e seis reais) para uma execução de 640h (seiscentas e quarenta horas) de prestação de serviço, com preço unitário por hora de R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos).

3.2. O pagamento será efetuado em até o quinto dia útil ao subsequente mês de prestação de serviços, mediante emissão de Nota Fiscal a ser apresentada no setor de Compras da Prefeitura Municipal.

3.3 A Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO**

4.1. O presente instrumento terá vigência de **11 de setembro de 2023 até 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

5.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto: 2452 – Elemento: 44905199 – Recurso: 1500.



**Prefeitura Municipal  
Dom Pedro de Alcântara  
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO**

7. Os valores poderão ser reajustados a contar da data-base vinculada à data do orçamento/proposta, que é 01/11/2023, e terá como base o índice O IPCA, dependendo de requisição formal da CONTRATADA, observado o princípio da anualidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZADORA**

8.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato por intermédio da servidora Aline Borba Gonçalves Lumertz, a qual atestará a aceitabilidade dos serviços prestados.

8.2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

8.3. O atestado de prestação não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

**CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS SOCIAIS**

9.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no caput desta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10. São Obrigações da CONTRATANTE:

I - Recusar os serviços executados se não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;

II - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no presente contrato;

III – Comunicar previamente a eventual mudança de endereço de algum dos órgãos públicos que se destina o fornecimento contratado.

*Vitória Corvaldt*

*Lumertz*

*[Handwritten signature]*